



# CRITÉRIOS DE ELABORAÇÃO DE GRUPOS E TURMAS

Agrupamento  
de Escolas da  
Nazaré

Ano Letivo  
**2025/2026**

## ÍNDICE

<b>Preâmbulo.....</b>	<b>2</b>
<b>1. Regime de constituição de grupos e turmas.....</b>	<b>2</b>
<b>2. Formação de Turmas - disposições finais .....</b>	<b>4</b>

## Preâmbulo

---

A constituição de grupos e turmas é baseada nos normativos legais (**Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2019, de 4 de junho**), prevalecendo critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento, tendo em conta:

- a) as indicações pedagógicas fornecidas pelos educadores, professores titulares e diretores de turma do nível de ensino ou ano de escolaridade precedente, validadas pelo respetivo conselho de docentes, conselho de turma e conselho pedagógico;
- b) as recomendações do conselho de docentes, conselho de turma, desde que fundamentadas em critérios pedagógicos, que resultem na divisão/ distribuição de alunos por turma;
- c) a promoção da inclusão dos alunos atendendo à sua heterogeneidade, proveniência geográfica, género, estágio de desenvolvimento e escalões referentes ao apoio social;
- d) uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes no agrupamento.

## 1. Regime de constituição de grupos e turmas

---

- a) **Educação Pré- Escolar**
  - Na educação pré-escolar os grupos são constituídas por um número mínimo de 20 crianças e um número máximo de 25.
- b) **1.º Ciclo do Ensino Básico**
  - As turmas são constituídas por 24 alunos.
- c) **2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico**
  - As turmas são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28.
  - Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

#### d) Ensino Secundário

- Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma turma é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.
- Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.
- É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos.
- As turmas dos anos sequências dos cursos profissionais só podem funcionar com um número inferior ao previsto, quando não for possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo previsto.
- Sempre que se verifique a desistência de alunos, comprovada por faltas injustificadas durante um período superior a duas semanas, reduzindo-se a turma a menos de 25 alunos, a mesma extingue-se e os alunos restantes integram outra turma do mesmo estabelecimento de ensino ou de outro.

#### e) Turmas que integrem alunos com Medidas de Suporte Aprendizagem e Inclusão (MSAI)

- No Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos devem ser constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico- pedagógico ou no programa educativo individual seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições. A redução das turmas fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.
- Nos cursos científico-humanísticos e profissionais, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

#### **f) Disposições comuns à constituição das turmas**

- As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número inferior ao previsto, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação.
- A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.

## **2. Formação de Turmas - disposições finais**

---

- a) As equipas de formação de turmas dos diferentes anos de escolaridade são coordenadas por um professor nomeado para o efeito que, para além dessa função, é ainda responsável pela articulação entre a equipa e a Direção.
- b) Da equipa de formação de turmas farão parte os professores titulares de turma, os diretores de turma, os docentes da educação especial e os psicólogos do SPO.
- c) No caso da mudança de ciclo, deve assegurar-se a articulação com os docentes do ciclo de ensino anterior.
- d) Excecionalmente, na distribuição dos alunos por turma, a Direção poderá ter em conta pedidos, devidamente fundamentados, elaborados pelos Encarregados de Educação ou

outras entidades, desde que sejam compatíveis com os restantes critérios.

- e) Nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos, o princípio da manutenção do grupo / turma deve ser considerado, salvo qualquer alteração baseada nas propostas dos conselhos de docentes ou conselhos de turma, propostas essas que deverão ser fundamentadas e exaradas em ata, ou nos casos em que por imposição da rede escolar o número de turmas tenha que ser alterado.
- f) Os alunos retidos serão distribuídos pelas turmas, de acordo com o seu perfil e características da turma que vão integrar.

Aprovado no Conselho Geral de 23 de julho de 2025